

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 35/2025

São Francisco, 09 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: UFV MG CHAPA GAÚCHA LTDA			CPF/CNPJ: 55.607.813/0001-36	
Endereço: FAZENDA NOVA BRASILIA, SN			Bairro: ZONA RURAL	
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG		CEP: 38689-000	
Telefone: (54) 3451-1413	E-mail: RAFAEL.MAGRO@GREENCORELITHIUM.COM; SALGADO.VICTOR@HELIASOLAR.COM.BR; BRUNA.BONEBERG@LUDFOR.COM.BR; PROJETOS.GD@LUDFOR.COM.BR			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: ANTONIO CUSTODIO FRAGA			CPF/CNPJ: 39368343691	
Endereço: RUA FIRMINO DE ANDRADE			Bairro: CENTRO	
Município: ITACARAMBI	UF: MG		CEP: 39470000	
Telefone: (54) 3451-1413	E-mail: RAFAEL.MAGRO@GREENCORELITHIUM.COM; SALGADO.VICTOR@HELIASOLAR.COM.BR; BRUNA.BONEBERG@LUDFOR.COM.BR; PROJETOS.GD@LUDFOR.COM.BR			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA NOVA BRASILIA SERRA DAS ARARAS			Área Total (ha): 11,82	
Registro nº Mat. 2.116 Livro: 2 Folha: 4 Comarca: ARINOS-MG			Município/UF: CHAPADA GAÚCHA-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		8,799		Hectares
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso
Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)				

				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	8,799	Hectares	23 L	437220.97 m E	8301537.41 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Geração de Energia	Usina fotovoltaica	8,799

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		8,799

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	206,3929	m ³
Madeira de floresta nativa.	Madeira	50,2520	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2025

Data da vistoria: 31/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 14/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2025.

Todas as solicitações de Informação Complementar, foram devidamente respondidas dentro do prazo estipulado.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 8,799 hectares, para implantação de uma usina solar fotovoltaica de geração de energia (13,8 kV).

O material lenhoso (206,3929 m³ de lenha de floresta nativa e 50,2520m³ de madeira de floresta nativa) terá a seguinte destinação: Uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZENDA NOVA BRASILIA SERRA DAS ARARAS, localizada no município de CHAPADA GAÚCHA /MG. Possui uma área total de 11,8286 hectares, o equivalente a 0,1820 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, stricto sensu.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-84C0.EE6D.19EB.41C9.B77B.DECE.3659.2B2B

- Área total: 11,8286 ha

- Área de reserva legal: 3,0600 ha

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: 0,5273 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 3,0600 ha

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está APROVADA conforme o CAR verificado na data de 09/10/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

FAZENDA NOVA BRASILIA SERRA DAS ARARAS , localizada no município de CHAPADA GAÚCHA /MG. Possui uma área total de 11,8286 hectares e através deste requerimento, solicita análise para a supressão de 8,799 hectares de vegetação nativa, localizada em área comum. A área requerida encontra-se inserida no Bioma Cerrado.

O material lenhoso (206,3929 m³ de lenha de floresta nativa e 50,2520m³ de madeira de floresta nativa) terá a seguinte destinação: Uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Doc 1401346770166 - Valor: R\$ 712,16 - Data Pagamento: 22/11/2024

Taxa de Expediente Complementar: Doc 1401356508979 - Valor: R\$ 17,93 - Data Pagamento: 13/05/2025

Taxa florestal: Doc 2901346770849 - Lenha Nativa/Madeira Nativa - Valor R\$ 4.657,59 - Data Pagamento: 22/11/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137510

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: (X) Muito Alta, (X) Média, (X) Alta, () Baixa, () Muito Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: () Muito Alta, () Média, () Alta, (X) Baixa, () Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

I – INTRODUÇÃO

Atendendo solicitação do Coordenador do NAR - Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, senhor José Alvino Pinto Vieira, para realizar a vistoria em processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/Alto Médio São Francisco processo SEI sob o N° 2100.01.0019989/2025-05, no qual foi solicitada vistoria na referida área, foi relatado às seguintes considerações:

Localizada no município de **Chapada Gaúcha – MG**, a **Fazenda Nova Brasília Serra das Araras**, matrícula número 2.116, cartório de registro de imóveis de Arinos/MG. O empreendimento possui área total de **11,82** (onze hectares e oitenta e duas ares), com cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração.

Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: fava d'anta (***Dimorphandra mollis Benth.***), araticum (***Annona montana***), jatobá (***Hymenaea stigonocarpa***), pau terra (***Magnoliopsida***), pau santo (***Kielmeyra coriacea***), Grão-de-galo (***Abuta grandifolia***), pequi (***Caryocar brasiliense***), vinhático (***Plathyenia reticulata Benth.***), entre outros.

O empreendimento não possui em seu limite nenhum curso d'água, com tudo o referido imóvel encontra-se na micro bacia do Rio Pardo, que por sua vez está inserida na sub bacia do Rio Pandeiros, sendo esse um dos principais afluentes do Rio São Francisco.

O referido empreendimento possui reserva legal proposta conforme consta no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e possui área de **3,06** (três hectares e seis ares) o que representa cerca de **25,87%** do tamanho da área total.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 31 de julho de 2025, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Joaquim Lacerda Júlio (Biólogo que acompanhou o levantamento de campo no referido processo), Júnior Henrique Rodrigues (Auxiliar de campo) e Gabriel Durães Vieira (Engenheiro da empresa Ludfor), constatou-se os seguintes fatos:

- O referido processo refere-se a um projeto de intervenção ambiental, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica, que tem como responsável pela intervenção ambiental a empresa UFV MG Chapada Gaúcha Ltda., no qual o requerente requer a intervenção em **8,799 hectares**, de vegetação nativa;
- Observou-se na área requerida a presença de árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica;
- Segundo informou o Biólogo Joaquim que os pequis terão sua compensação na área destinada há reserva legal;
- Vistoriou-se as parcelas 01 e 02 ambas assim como as demais lançadas medem 10 x 20 metros. As árvores das parcelas foram etiquetadas com a numeração afim de facilitar a identificação;
- **Notou-se que a área encontra-se as margens da rodovia MG-479, e que dentro da referida área requerida encontra-se algumas bacias de contenção de água da chuva, provavelmente construídas pelo DER/MG, afim de minimizar os processos erosivos causados pelo escoamento da água da chuva que escorre na estrada em questão. Paralelo a via existe um processo erosivo de grande proporção que tem afetado a nascente do Rio Pardo e está colocando em risco a estrada uma vez que o mesmo encontra-se muito próximo da estrada;**
- **A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma unidade de conservação bem com não está dentro de nenhuma zona de amortecimento, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema;**
- A área possui cercamento em boa parte de seu perímetro;
- **Notou-se a presença de uma rede de energia elétrica que passa no interior da área requerida;**
- Observou-se há existência de área de APP (Área de Preservação Permanente) de borda de chapada e a mesma não está inserida no CAR;
- Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo na área predomina os Latossolos Vermelho-Amarelo são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas;
- Foi tirado fotos com uso de drone e também fotos com coordenadas geográficas dos locais vistoriados.

III – ANEXO FOTOGRÁFICO

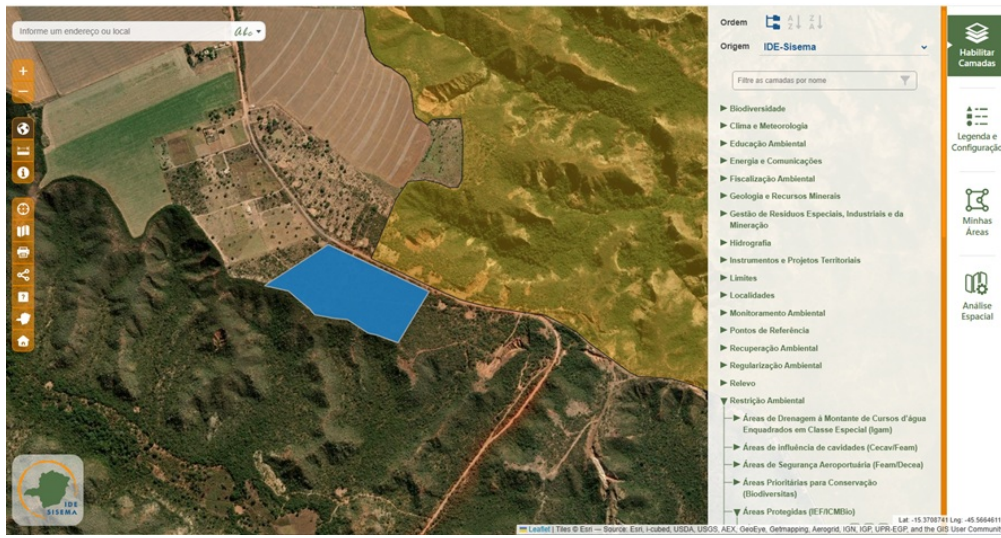


Figura 1: Área não está inserida em nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento.

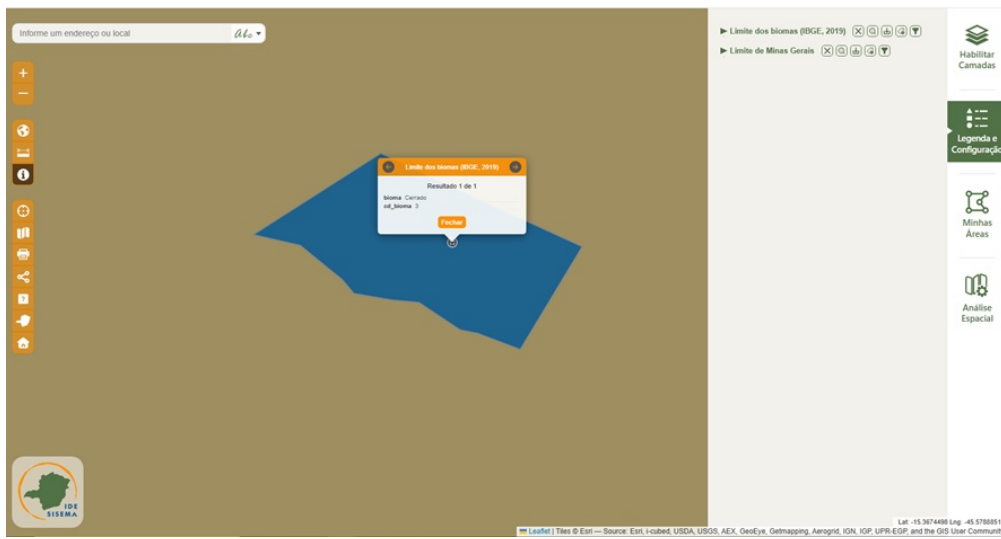


Figura 2: Área encontra-se inserida no bioma cerrado.



Figura 3: Vegetação encontrada no interior da área requerida.



Figura 4: Vegetação encontrada no interior da área requerida.



Figura 5: Vista aérea da área requerida.



Figura 6: Rede de energia elétrica que corta o empreendimento.



Figura 7: Processo erosivo que está localizado na frente da área requerida bem na nascente do Rio Pardo.



Figura 8: Área requerida encontra-se do lado esquerdo da foto. Observa-se que do lado direito é onde está o processo erosivo e tem também algumas bacias de contenção de água da chuva.



Figura 9: Vista aérea da área requerida.

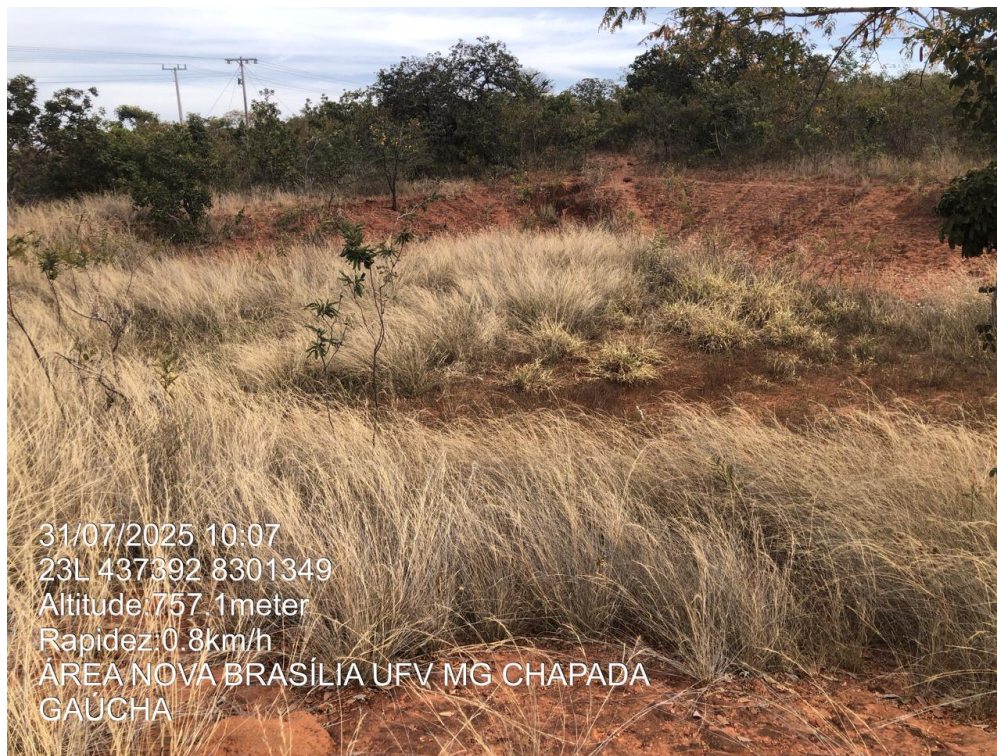


Figura 10: Bacia de contenção encontrada no interior da área requerida.

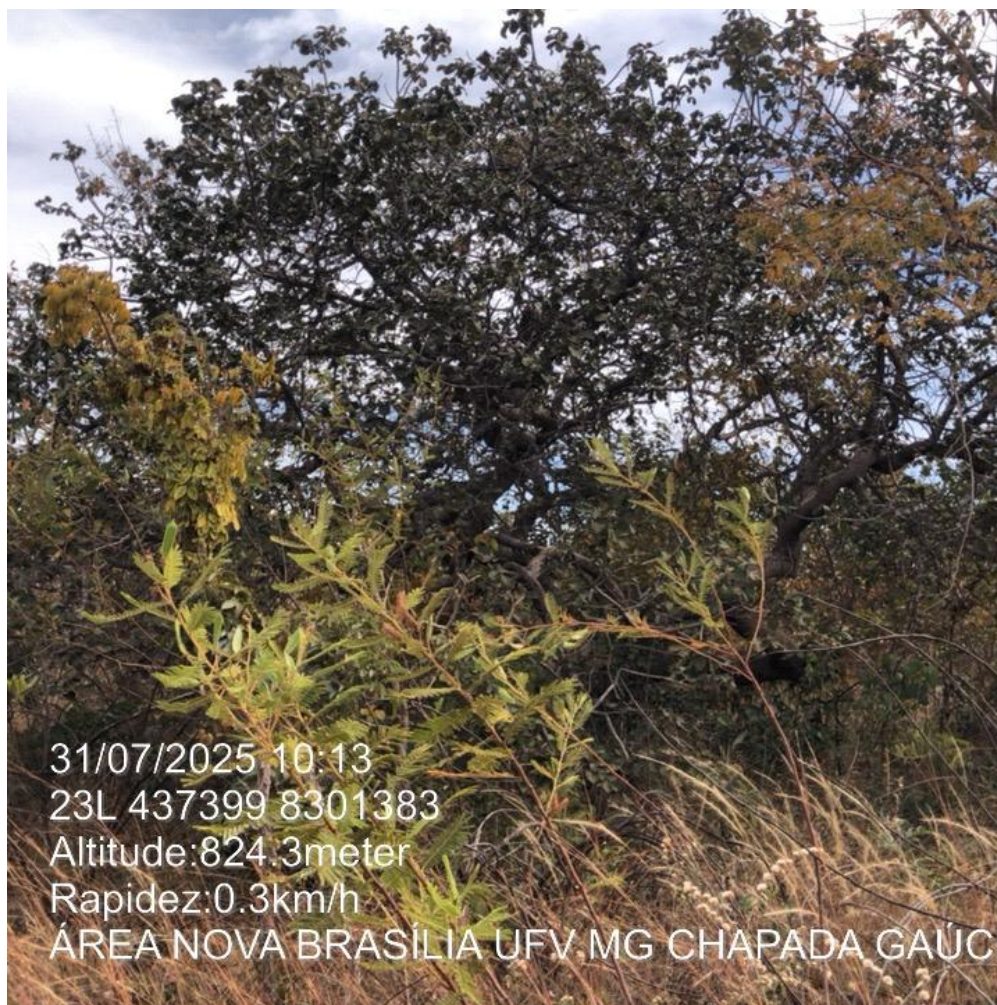


Figura 11: Presença de árvores de pequizeiro encontrado no interior da área requerida.



Figura 12: Árvores das parcelas encontram-se plaquetadas para a identificação.



Figura 13: Área destinada a reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: classificado como suavemente ondulada.

- Solo: predominância de Latossolo Vermelho-Amarelo.

- Hidrografia: encontra-se na micro bacia do Rio Pardo, que por sua vez está inserida na sub bacia do Rio Pandeiros, sendo esse um dos principais afluentes do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Típica do Bioma cerrado, stricto sensu.

- Fauna: Não foram avistadas, durante vistoria, espécies da fauna silvestre ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- É objeto deste parecer a análise do requerimento que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 8,799 hectares, para implantação de uma usina solar fotovoltaica de geração de energia (13,8 kV).

Neste processo foram estimados 206,3929 m³ de lenha de floresta nativa e 50,2520m³ de madeira de floresta nativa, que terão a seguinte destinação: Uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0019989/2025-05;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e classificado na modalidade Não passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3116159-84C0-EE6D.19EB.41C9.B77B.DECE.3659.2B2B;
- Foram solicitadas Informações Complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Esta isento de constituição de Reserva Legal:

Art. 25

Omissis

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

Omissis

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Do Inventário Florestal:

- Responsável técnico: Engenheiro Florestal - Juneval Geraldo dos Santos, CREA/MG: 115.107/D; ART: MG20243433184.
- Tipo de amostragem: Amostragem Casual Simples, coerente com a extensão da área e o porte dos indivíduos vegetais;
- Parcelas Amostradas: 05 parcelas;

- Critério de inclusão: CAP \geq 15,7 cm e altura $>$ 2 m;
- Foram identificadas 25 espécies arbóreas, distribuídas entre 15 famílias, 74 indivíduos e um total de 106 fustes mensurados;
- Dentre as famílias botânicas, Fabaceae se destacou quanto a representatividade e riqueza, com um total de 30 indivíduos e 08 espécies, seguida por Sapotaceae com 11 indivíduos e 01 espécie e Myrtaceae com 10 indivíduos e 02 espécies. Juntas, estas 03 famílias abarcam mais de 68,91% da flora arbórea mensurada na área de amostragem e 52% das espécies encontradas. Ao todo, 12 famílias (80%) registraram apenas uma espécie;
- O jatobá-do-cerrado (*H. stigonocarpa*) foi a árvore mais abundante mensurada no local, apenas não sendo registrada em uma única unidade amostral, por conseguinte, obteve o maior valor de importância. É seguida, respectivamente, pela curriola (*P. ramiflora*) e a cagaita (*E. dysenterica*);
- Não foram encontradas espécies listadas na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148/2022, referente à Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção;
- A altura média obtida na amostragem, considerando todos os fustes envolvidos, foi de 3,34m, ademais, cerca de aproximadamente 77% dos fustes amostrados encontram-se no estrato médio de altura. Os indivíduos de maior altura total alcançaram no máximo 06 metros, pertencendo à espécie: *Terminalia corrugata* – umbu-d'anta (Combretaceae);
- Foi identificada a presença da espécie **Caryocar brasiliense** (Pequi), espécie imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308/12, foram encontrados 20 indivíduos;
- Erro de amostragem de **9,85%**, estando este dentro do limite de 10%, admissível;

Do PRADA / Compensação Corte Pequi:

- A empreendedor, pros fazer a compensação do corte dos indivíduos de Pequi (**Caryocar brasiliense**) um PRADA com o intuito compensatório de espécie arbórea imune de corte em decorrência da supressão de exemplares, para implantação do Projeto da Usina Fotovoltaica Chapa Gaúcha Ltda, no município de Chapada Gaúcha MG.
- O projeto Documento PRADA UFV CHAPA GAÚCHA LTDA (115558339), foi devidamente apresentado e sem nenhum tipo de restrições após nossa análise;
- De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

omissis

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

- Através de imagens de satélite obtidas por meio da plataforma IDE-SISEMA, constatamos que a referida área, atende aos quesitos estipulados na legislação;

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

- Será realizado o plantio de 4.900 mudas de **Caryocar brasiliense** (20/ha x 7.7523ha = 155x 5 = 775 indivíduos a serem plantados);

Omissis

§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.”.

- Plantio será realizado na mesma propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Atividade	Medida Mitigadoras e/ou Compensatórias
Alteração da estrutura do solo e desenvolvimento de processos erosivos	Supressão da vegetação, terraplanagem, implantação da drenagem	- Implantação de dispositivos de escoamento de drenagem superficial
Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões atmosféricas de material particulado	Supressão da vegetação, terraplanagem, movimentação de veículos e equipamentos	- Aspersão em vias não pavimentadas e platôs de terraplanagem e áreas expostas, por meio de caminhões pipa
Alteração dos níveis de pressão sonora pela geração de ruído	Supressão da vegetação, terraplanagem, movimentação de veículos e equipamentos	- Manutenção periódica de veículos, máquinas e equipamentos e o controle de velocidade dos veículos
Perda de Cerrado Típico	Supressão da vegetação	- Pagamento de Taxa de Reposição Florestal - Pagamento da Taxa de Compensação pela supressão de Indivíduos Imunes de Corte - Programa de Resgate e Reintrodução de Flora para a espécie ameaçada de extinção
Aumento da pressão antrópica sobre a fauna	Supressão da vegetação, terraplanagem e movimentação de veículos e equipamentos	- Treinamentos dos colaboradores durante o processo de mobilização para a execução dos serviços que compõem o Projeto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0019989/2025-05, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,799 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Nova Brasília Serra Das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente UFV MG Chapa Gaúcha Ltda., com a finalidade de implantação de usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Conforme Parecer Técnico, *“foi identificada a presença da espécie **Caryocar brasiliense** (Pequi), espécie imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308/12, foram encontrados 20 indivíduos. A empreendedora propôs fazer a compensação do corte dos indivíduos de Pequi (**Caryocar brasiliense**) um PRADA com o intuito compensatório de espécie arbórea imune de corte em decorrência da supressão de exemplares, para implantação do Projeto da Usina Fotovoltaica Chapa Gaúcha Ltda, no município de Chapada Gaúcha MG. O projeto Documento PRADA UFV CHAPA GAÚCHA LTDA (115558339), foi devidamente apresentado e sem nenhum tipo de restrições após nossa análise”.*

Como o empreendimento é passível de ser classificado como de "utilidade pública", nos termos da alínea b, Inciso I, art. 3º da Lei Estadual nº 20922/2013, o corte das espécies protegidas pode ser autorizado, desde que atendida a compensação ambiental informada no documento 115558339.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora (115558335), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 11,8230 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor referente à Matrícula nº 2.116, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos (115558356), de propriedade do Sr. Antônio Custódio Fraga e sua esposa Andrea Miranda Ferreira Fraga. Apresentado também, o contrato particular de constituição de direito de superfície, firmado pelos proprietários e as empresas Sun Estate 88 Ventures Ltda. e Origem Solar Participações Ltda., sociedade empresária limitada que constitui o nome empresarial UFV MG CHAPA GAUCHA LTDA. (115558357) e (115558415).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (115558354), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares (124752072), que foram devidamente atendidas pelo

empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 8,799 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação se restringiu a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 8,799 hectares, para implantação de uma usina solar fotovoltaica de geração de energia (13,8 kV), na Fazenda Nova Brasília Serra das Araras localizada no município de Chapada Gaúcha-MG. Neste processo foram estimados 206,3929 m³ de lenha de floresta nativa e 50,2520m³ de madeira de floresta nativa, que terão a seguinte destinação: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Taxa de Reposição Florestal: Doc 1501356357642 - Valor: R\$ 24.274,63 - Data Pagamento: 09/05/2025

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A apresentação de relatórios anuais de acompanhamento do plantio, contendo registros fotográficos, informações sobre os tratamentos silviculturais realizados e eventuais necessidades de intervenção.	Durante 05 anos, a partir da publicação da AIA
2	Retificar o CAR da propriedade incluindo a área de APP's a ser recuperada através do PRADA proposto neste processo e seguir com o cronograma apresentado.	A partir da publicação da AIA Corretiva
3	Cumprimento do PRADA, conforme apresentado.	Permanentemente
4	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia .	Após a intervenção
5	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	Durante a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/11/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 01/12/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124739502** e o código CRC **37316D33**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019989/2025-05

SEI nº 124739502